



CAIXA N.º
 416
 SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 472/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Suspensão	V.P. 28.1.64
RECLAMANTE Domingos Alves do Nascimento	
RECLAMADO Expresso Santa Luiza S.A.	
AUDIÊNCIAS	
21 / 1 / 64 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documentos que segue,

José de Magalhães
 Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

[Handwritten Signature]

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	18/12/63
Fôlha	Nº 422/63
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 73, nº-18-Fundos, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. propor ação reclamationária contra a firma "EXPRESSO SANTA LUIZA S/A" sediada à Av. Goiás, 175 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido em 10 de Junho de 1963 e continua a prestar serviços;

Que, no dia 8 de Dezembro de 1963 ao verificar que a catraca do carro em que trabalhava estava marcando irregularmente comunicou ao gerente, sr. Geraldo Rodrigues que não iria trabalhar com tal coletivo. Após explicar as condições da catraca foi, mesmo assim, obrigado a prestar serviços;

Que, findo a sua jornada de trabalho, após conferir o caixa, faltou a importância de Cr\$4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez cruzeiros) e, como o Reclamante não quis assinar um vale ou repor tal importância, foi suspenso por 20 dias;

Que, tal suspensão foi injusta vez que foi obrigado a trabalhar com um veículo que tinha a catraca controladora dos passageiros com defeito e a mesma foi consertada sem a presença do Reclamante. Que, vários cobradores e mesmo pessoas fizeram advertência contra a catraca defeituosa e que o mesmo não deveria trabalhar com o veículo e, só o fez frente as ordens enérgicas do sr. José Antoninho.

Que, a suspensão foi injusta e o Reclamante não pode sofrer penalidade por uma falta que não cometeu.

DO EXPOSTO, frente as alegações, pede seja julgada sem efeito a suspensão e condenada a Reclamada no pagamento dos dias referente à suspensão e notificada a Reclamada para comparecer a audiência que será previamente designada para contestar a presente, se quiser, sob pena de revelia e condenada ao pagamento da parcela seguinte:

20 dias (Suspensão)..... Cr\$ 13.332,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas.

Nestes termos,
P.Deferimento.

Goiânia, 18 de Dezembro de 1963.

[Handwritten Signature]

Handwritten initials in blue ink.

COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÃO

NOME	CHAPA	CART.
Domingos Alves do Nascimento	21o	
FUNÇÃO	DEPT.	SECÇÃO
Cobrador	Pessoal	Tráfego

Tendo V. S., no dia 8 de dezembro de 1963 às 20,00 horas cometido a seguinte infração: Retirou do caixa do carro que trabalhava a importância de R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez cruzeiros), sem a devida autorização.

Vale salientar que é esta a terceira vez V.S. comete tal falta, sendo que na 1ª vez em 16 de setembro houve apenas uma advertência, na Segunda foi V.S. suspenso por 15 dias (5/11/63)

Fica V. S. ciente de que é aplicada a pena de suspensão pelo prazo de 20 dias a partir de 9 de dezembro de 1963

CIENTE

Empregado
Domingos Alves do Nascimento

Handwritten signature of Geraldo Rodrigues
Chefe Imediato
Geraldo Rodrigues

[Handwritten initials]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 73 nº 18-Fundos,/- nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR - GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domicilia- do nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nes- ta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o- fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "EXPRES- SO SANTA LUIZA S/A.", sediada à Av. Goiás nº 175, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recor- rer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer execu- tar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessá- rios ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabe- lecer.

Goiânia, 17 de Dezembro de 1.963.

Domingos Alves do Nascimento

Reconheço verdadeira a firma
supra de Domingos
Alves do Nascimento
Em _____ que deu fé.
da verdade
Goiânia, 18 de dezembro 1963
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 21 de janeiro de 1964, - às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 18 de dezembro de 1963.

J. h. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Expresso Santa Luiza S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Domingos Alves do Nascimento

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 21 de janeiro de 196 4, às 13 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 18 de dezembro de 196 3

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.726, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 20 de dezembro de 196 3

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fos. 7
gkm.



Carimbo de origem

Numero do registrado

7.726

Procedência

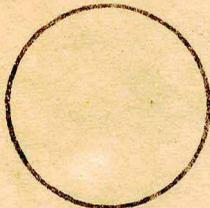
Data do registro 20 de

12

de 19 63

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 21 de dezembro de 1963

O DESTINATÁRIO

Pedro Machado

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Net. de Reclamação - Expresso Santa Luiza S.A.-Proc.

472/63

M/p

J.F.F.

Edm

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Co.

Recibo o objeto registrado acima descrito.

Em 21 de agosto de 1963

Pedro M. ...

2074 - Este recibo deve ser anexado à reclamação.

Caixa Postal nº 120 - Goiânia - Goiás

Fes. 8
244.

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 472/63

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência, desta Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO, reclamante e EXPRESSO SANTA LUÍZA S/A. reclamado.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fáto, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO O mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar procedente esta reclamatória apresentada por DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO contra EXPRESSO SANTA LUÍZA S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 13.332,00, ficando, em consequência, cancelada a punição. Custas no valor de Cr\$ 591,00 pela reclamada. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *[assinatura]*, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Sns. Vogais.

[assinatura]
 Juiz Presidente

[assinatura]
 Vogal dos Empregadores

[assinatura]
 Vogal dos Empregados

Fos. 9
9.44.

2º/64

21

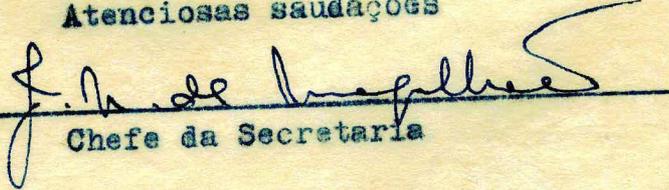
janeiro

1964.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas e 30 minutos, relativa ao processo JOC-472/63, em que são partes como reclamante DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO e reclamado V.Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas saudações



Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Expresso Santa Luiza S.A.

Avenida Goiás, 175

N E S T A

Recebido em 23-1-64




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fus. 10
8244.

Recebe-se a *Expresso S. Luiz S.A.* em *23* de *Janeiro* de 196 *4*

ESPÉCIE E Nº

ASSUNTO

Opção 25/64

*Notificação de decisões
no processo S.C.J. 472/63.*

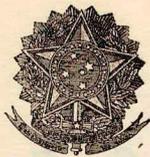
RECEBI em *23* de *Janeiro* de 196 *4*

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Flo. 11
27/1/63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Domingos Alves de Nascimento (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Expresse Santa Luiza S.A. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão~~ acórdão celebrada decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 13.332,00 (treze mil trezentos e trinta e dois cruzeiros) relativa a processo da reclamação de nº 472/63, e reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 591,00 . XXXXXXXX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. A. de Angelis
Chefe da Secretaria
P. Durval de Moura
Reclamante
Procurador
Reclamado

Costas

Da decisão de fs. 8 - Cr\$ 591,00



CONCLUSÃO

30

64

J. M. de Magalhães

Arquivar-se.

Jo. 30-1-64

Josias Cortez

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado